



PROJETO DE LEI Nº: _____

“Determina que todas as escolas, universidades e instituições que prestam cursos e serviços de saúde no município, contenham placas ou cartazes informativos a respeito da Automedicação”.

Art. 1º - Fica instituído que em todas as escolas, universidades e instituições que prestam serviços de saúde no município devem conter placas e cartazes informativos acerca de advertências e riscos causados pelo uso da auto medicação.

§ 1º - Para os efeitos deste, consideram-se as seguintes:

- I – Escolas;
- II – Universidades;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Estratégias de Saúde Familiar (ESF's);
- V – Instituições Hospitalares;
- VI – Casas de Passagem;
- VII – Casas Geriátricas;
- VIII – Farmácias;
- IX – Postos de Saúde;
- X – Consultórios Médicos e Odontológicos.

§ 2º - As placas e cartazes informativos deverão ser afixados em locais visíveis, objetivando visualização imediata da pessoa que adentrar no estabelecimento.

§ 3º - Todas as placas e cartazes informativos devem conter a seguinte frase: “EVITE AUTOMEDICAÇÃO”



Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíba autorizada por todas medidas socioeducativas e vistorias a serem efetuadas regularmente nos estabelecimentos para averiguar se tal Lei está sendo colocada em prática.

Art. 3º - As entidades citadas no § 1º do Art. 1º desta Lei que não cumprirem com o disposto neta Lei estão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Advertência em caso de reincidência;

III – Multa no valor de um salário mínimo nacional em caso de nova reincidência;

IV – Multa no valor de um salário mínimo nacional mais acréscimo diário no valor de 1% do salário mínimo nacional por novo descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em _____

Dr. Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

